

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – PONTOS DE FIXAÇÃO/METROS DE DUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, Florianópolis – Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ/MF sob o número 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual sob o número 255.266.626, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.482.005/0001-23, com sede administrativa à Rua Esteves Júnior, Nº 395, no Centro do município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, representado legalmente pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente Gracio Ricardo Barboza Petrone, CPF 491.787.170-00, denominado **SOLICITANTE**, doravante denominados em conjunto de **Partes**, acordam em firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura – Pontos de fixação/dutos, de propriedade da **DETENTORA**, doravante denominado Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo regulamentar a cessão parcial e onerosa o **SOLICITANTE** de pontos de fixação e metros de dutos, na faixa de ocupação dos postes e dutos da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, na área de atuação específica do município de Florianópolis, Santa Catarina, para fixação de equipamentos e cabos necessários para a prestação de serviços de interesse coletivo, conforme outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Aprovado
Chefe DVET

Aprovado
Roselle Bernier
Chefe da Divisão de
Consultoria e Pareceres
OAR/SC 17347

1.1.1. Após a assinatura deste Contrato, quaisquer alterações nos quantitativos do uso de pontos de fixação, metros de dutos, equipamentos ativos e passivos utilizados pelo **SOLICITANTE**, serão cobradas automaticamente, 30 (trinta) dias após o registro e a codificação no sistema de Controle da **DETENTORA**.

1.2. O compartilhamento de pontos de fixação em postes e metros de dutos, autorizados neste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas/rurais e dutos da rede subterrânea da **DETENTORA**, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.3. Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação/dutos para uso futuro pelo **SOLICITANTE**, nem tampouco garante a existência de pontos de fixação/dutos onde o **SOLICITANTE** pretenda executar futuras ampliações. A liberação de novos pontos de fixação/dutos o **SOLICITANTE** está condicionada a existência de capacidade excedente de pontos de fixação/dutos, baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**.

1.4. Aplicam-se ao compartilhamento, objeto deste Contrato, as seguintes legislações, instrumentos e demais documentos relacionados na Cláusula Décima:

- Art. 73 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, e respectivo Regulamento Conjunto;
- Resolução ANEEL nº 581, de 29 de outubro de 2002;
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ nº 004, de 16 de dezembro de 2014;
- Norma ABNT nº 15.214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- Instrução Normativa Celesc I-134.0025 (Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho);
- Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes).

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

2.1. Sempre que o **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação em postes e metros de dutos de propriedade da **DETENTORA**, para instalação de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir-lhe solicitação por meio do sistema PEP – Projetos Elétricos de Particulares, disponível em pep.celesc.com.br, observando a Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes), parte integrante do presente contrato, e o manual do sistema PEP.

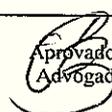
Aprovado
Chefe DVET

Aprovado
Advogado

- 2.1.1. Após análise e aprovação do projeto executivo, pela Divisão de Engenharia de Telecomunicações da **DETENTORA**, serão utilizadas as informações constantes do projeto e do formulário constante na solicitação do sistema PEP, preenchido pela **SOLICITANTE** com o quantitativo do número de pontos de fixação, metros de dutos, bem como as quantidades de equipamentos ativos e passivos, que serão arquivados na sede da **DETENTORA**, onde receberá um código para cada cabo de acordo com os critérios internos da **DETENTORA**, com atualização dos quantitativos e envio para faturamento.
- 2.1.2. O projeto executivo será analisado em até 90 (noventa) dias pela **DETENTORA**. Será avisado por e-mail à **SOLICITANTE** o resultado da avaliação do projeto. Neste comunicado também será entregue à **SOLICITANTE** o Formulário Anexo IV (Formulário de Cadastramento de Cabos) devidamente codificado e uma carta de aprovação com certificado de autenticidade anexados.
- 2.1.3 A **SOLICITANTE** deverá executar a implantação do projeto executivo somente após receber o comunicado de aprovação do projeto apresentado, devendo implantá-lo num período inferior a 90 (noventa) dias, devendo antes providenciar a adequação da rede de distribuição, quando necessário, seguindo as instruções da Agência Regional da **DETENTORA**. Caso não o faça no período estipulado, a **DETENTORA** cancelará o registro efetuado.
- 2.1.4 O faturamento iniciará 30 (trinta) dias após a data de envio à **SOLICITANTE** do comunicado de aprovação do projeto, conforme estabelecido no item 2.1.2, independentemente da data efetiva de implantação do projeto. Caso a **SOLICITANTE** desista da implantação ou deseje desativar uma rede existente, deverá comunicar por escrito à **DETENTORA**, que providenciará a vistoria na rede, e cancelamento do faturamento correspondente a partir da data de comunicação pela **SOLICITANTE**.
- 2.2. A **SOLICITANTE** deverá observar as exigências fixadas na Instrução Normativa I-313. 0015 “Compartilhamento de Postes” – Anexo II, para elaboração do projeto executivo e encaminhamento à **DETENTORA**.
- 2.3. Constatado pela **DETENTORA** a necessidade de adequação da rede, o **SOLICITANTE** deverá elaborar um cronograma para a execução desses serviços, o qual será apresentado na área técnica da Agência Regional. Concomitantemente, o projeto será aprovado “Com Restrição” e será liberado para implementação pelo **SOLICITANTE**, após a execução das obras de adequação da rede de distribuição, conforme descrito nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.



Aprovado
Chefe DVET



Aprovado
Advogado

2.4. Havendo necessidade de adaptações das instalações existentes do **SOLICITANTE** aos padrões atuais da **DETENTORA**, na data de assinatura deste Contrato e oriundos de contratos anteriores, estas serão feitas às expensas do **SOLICITANTE**.

2.5. Fica assegurada à **DETENTORA** a aplicação de penalidades e rescisão do presente contrato, conforme cláusula oitava – Casos de Rescisão e Penalidades, quando as adaptações apontadas no subitem 2.4 não forem atendidas pelo **SOLICITANTE**.

2.6. Todas as modificações efetuadas pelo **SOLICITANTE** na infraestrutura da **DETENTORA** serão incorporadas ao patrimônio desta, não cabendo o **SOLICITANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

3.1. A utilização dos pontos de fixação e metros de dutos deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos e se enquadrar nos padrões estabelecidos nos documentos mencionados no subitem 1.4, da Cláusula Primeira e nos anexos relacionados na Cláusula Décima deste Contrato.

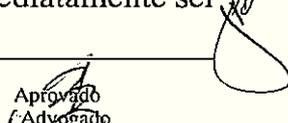
3.2. Todo e qualquer objeto, cabo, equipamento passivo ou ativo colocado em postes/dutos da **DETENTORA**, sem a prévia permissão desta e/ou sem qualquer tipo de identificação, deverá ser removido imediatamente pelo **SOLICITANTE**, às suas expensas, sob pena de aplicação das multas previstas no presente contrato, e inscrição da irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, com acesso na seção de compartilhamento do sítio da **DETENTORA** na internet, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede da **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.

3.3. As redes de distribuição que não estejam nos padrões da **DETENTORA** serão padronizadas pela própria **DETENTORA**, às suas expensas, mas levando em conta suas prioridades, salvo os casos em que as instalações coloquem em risco a vida de terceiros, quando serão corrigidas em caráter emergencial.

3.4. Para o **SOLICITANTE** atender as alturas mínimas no meio do vão e/ou as distâncias de segurança do cabo projetado, com relação aos cabos da rede de Distribuição da **DETENTORA**, respeitadas a Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” – Anexo II e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as adequações serão feitas pelo **SOLICITANTE** às suas expensas, antes do lançamento do cabo projetado.

3.5. Os cabos, cordoalhas, fios “drops” e/ou equipamentos do **SOLICITANTE**, fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as normas técnicas e demais documentos mencionados neste Contrato, deverão imediatamente ser


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

readequados em conformidade à Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”, ou em 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação descrita no Anexo VII (Auto de Infração), sob pena de multa e de retirada daqueles, conforme previsto nas normativas da **DETENTORA**.

3.5.1. Quando a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico da **DETENTORA** ou a terceiros, o prazo para readequação será de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da **DETENTORA**, não isentando o **SOLICITANTE** ou preposto de responsabilidade por eventuais danos.

3.6. O **SOLICITANTE** deve identificar seus cabos, equipamentos passivos e ativos, em todos os postes, caixas de passagem da rede subterrânea e fios “drops” na entrada do cliente, através de Plaquetas de Identificação de Cabos, conforme Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” da **DETENTORA**.

3.6.1. É obrigatória a colocação de plaqueta de identificação em todos os pontos de fixação nos postes e dentro das caixas de passagem da tubulação subterrânea, que deve ficar presa no cabo com fio de espinar isolado e fixada a 300 (trezentos milímetros) do ponto de fixação por onde passar o cabo. Os cabos sem identificação serão considerados irregulares e sujeitos às penalidades previstas na cláusula oitava.

3.6.2. O telefone de emergência informado na cláusula sétima, deve apresentar atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.6.3. O código do cabo será informado pela **DETENTORA** quando da entrega do projeto executivo o **SOLICITANTE**, devidamente aprovado, conforme descrito nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 acima.

3.7. Quando o **SOLICITANTE** iniciar e terminar a implantação do projeto, após aprovação e codificação pela **DETENTORA**, deverá comunicar à **DETENTORA** por meio dos formulários constantes do Anexo X “Comunicação de Início de Obra” e Anexo XI “Comunicação de Término de Obra”.

3.8. Quando o **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os postes e/ou metros de dutos da **DETENTORA**, deverá informá-la por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da desocupação, indicando as quantidades e a localização.



Aprovado
Chefe DVET



Aprovado
Advogado

CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÕES

4.1. Quando a estrutura existente for suficiente para atender a demanda atual, tanto em capacidade de peso, altura e distância entre as redes, dentro dos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas que instruem este Contrato e sendo a instalação da rede do **SOLICITANTE** responsável por tornar a estrutura insuficiente ou deficitária, os custos de adequação serão suportados pelo **SOLICITANTE**.

4.2. Quando a **DETENTORA** tiver a necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, esta deverá fazer a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, cabendo o **SOLICITANTE** remanejar os seus equipamentos, sem ônus para a **DETENTORA**, que, por sua vez, deverá avisar o **SOLICITANTE** nos seguintes casos:

4.2.1. Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede do **SOLICITANTE** (abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou força maior, interrupções advindas de falhas de equipamentos), esta deverá comparecer imediatamente ao local do sinistro. Caso contrário, o serviço será executado pela **DETENTORA** e cobrado posteriormente do **SOLICITANTE**, conforme disposto na cláusula oitava “Casos de Rescisão e Penalidades”. A comunicação para esses casos será realizada por telefonema gravado ao responsável pela rede do **SOLICITANTE**, como informado no item 7.3.2.

4.2.2. Para desligamentos programados e/ou remanejamentos, a comunicação deverá ser feita por correio eletrônico, com 5 (cinco) dias de antecedência, ao responsável pela rede do **SOLICITANTE**, como informado no item 7.3.2.. A programação de desligamento estará disponível também na Agência Regional de Abrangência da rede afetada e poderá ser retirada pelo **SOLICITANTE**.

4.2.3. Para reclamações feitas ao Call Center da **DETENTORA**, nos casos de cabos desregulados ou seccionados do **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** encaminhará uma viatura de emergência leve para atendimento da ocorrência. Posteriormente, a **DETENTORA** comunicará o **SOLICITANTE** a necessidade de adequar as instalações aos padrões estabelecidos na Normativa da **DETENTORA** I.313.0015 (Compartilhamento de Postes).

4.3. Quando for comprovada necessidade de modificações da rede de distribuição de energia elétrica, telefonia e outras, por solicitação dos Poderes Públicos, cada **PARTE** arcará com as eventuais despesas e providências correspondentes aos seus sistemas.


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – FORMA DE FATURAMENTO – REAJUSTE

5.1. O valor mensal do compartilhamento de infraestrutura será definido em função da quantidade de pontos de fixação, metros de dutos utilizados, quantidade de equipamentos passivos e quantidade de equipamentos ativos.

5.1.1. Fica definido que o presente contrato será reajustado anualmente no mês de Janeiro, por Deliberação da Diretoria Executiva da Celesc, sendo que o novo valor de referência a ser praticado será obtido conforme cálculos de formação de preços para compartilhamento de infraestrutura, com base no custo incorrido – metodologia FIA/FEA/USP, ou outra metodologia que venha a ser adotada.

5.2. O valor de referência definida para este Contrato é R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos).

5.3. Ficam definidos pela **DETENTORA** valores diferenciados em função do número de pontos de fixação/dutos utilizados, conforme segue:

5.3.1. Até 100.000 (cem mil) pontos de fixação será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

5.3.2. A partir de 100.001 (cem mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), por mês, ou 8% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

5.3.3. A partir de 500.001 (quinhentos mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos), por mês, ou 16% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

5.3.4. Para o uso de dutos será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, totalizando R\$ 2,03 (dois reais e três centavos), por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por metro de duto;

5.3.5. Para instalação de equipamentos ativos na rede de distribuição, tais como: amplificadores, caixas distribuidoras de sinais, rádios transmissores e câmeras de monitoramento, serão cobrados 100 (cem) vezes o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por equipamento.

5.3.6. Para instalação de equipamentos passivos na rede de distribuição, tais como: caixas de emendas, reserva técnica e caixa distribuidora, será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por equipamento.


Aprovado-
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

5.4. Na data da assinatura deste Contrato, a **SOLICITANTE** confirma que possui o seguinte quantitativo instalado na infraestrutura da **DETENTORA**:

5.4.1. Cinquenta e seis pontos de fixação/dutos nos postes;

5.4.2. zero metros de dutos da rede subterrânea;

5.4.3. zero equipamentos ativos instalados;

5.4.4. cinco equipamentos passivos instalados.

5.4.5. A **DETENTORA** poderá, a qualquer momento, auditar os números apresentados e se encontrar diferenças em relação aos quantitativos apresentados, essa diferença será cobrada de forma retroativa considerando a data de assinatura do presente Contrato.

5.5. Para apuração do valor mensal a ser faturado contra o **SOLICITANTE**, será contabilizado pelo Departamento de Telecomunicações e Automação do Sistema Elétrico – DPTA da **DETENTORA**, baseado nos formulários Anexo IV (formulário de Cadastro de Cabos) registrados, a quantidade de pontos de fixação, metros de dutos, quantidade de equipamentos passivos e ativos.

5.6. Os valores mensais referentes ao compartilhamento da rede de distribuição, pelos pontos de fixação, metros de dutos, equipamentos passivos e equipamentos ativos, serão faturados diretamente pela **DETENTORA**, por meio de emissão de nota fiscal/fatura e pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A **DETENTORA** irá enviar tal nota/fiscal fatura para o **SOLICITANTE**, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de dados no preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, sem qualquer penalidade.

5.7. Vencido o prazo para pagamento, aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” e multa de 2% (dois por cento).

5.8. Após o recebimento da nota fiscal, o **SOLICITANTE** terá 05 (cinco) dias úteis para requerer a revisão da mesma, não implicando na alteração do prazo de pagamento.

5.9. Para a energização dos equipamentos ativos, o **SOLICITANTE** deverá efetuar pedido de ligação à área Comercial da Agência Regional da **DETENTORA**, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da conta mensal de energia elétrica.

5.9.1. Para instalação de equipamentos ativos na Rede de Distribuição, ou seja, equipamentos que deverão ser energizados pela **DETENTORA**, o **SOLICITANTE** deverá apresentar projeto específico que, após analisado e aprovado, deverá ser encaminhado juntamente com o pedido de energização, ao atendimento comercial da **DETENTORA**.



Aprovado
Chefe DVET



Aprovado
Advogado

- 5.9.2. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será com base na aplicação da tarifa do Sub-Grupo tarifário, classe comercial B-3, definidos nos termos da legislação em vigor, por meio da fatura de energia elétrica.
- 5.10. As eventuais divergências entre as **PARTES** envolvidas neste Contrato não alterarão as datas do faturamento e do seu pagamento.
- 5.11. As eventuais divergências entre o valor “a cobrar” ou o “a receber” serão compensadas no faturamento subsequente (posterior) ao da constatação, **APÓS APURAÇÃO**.
- 5.12. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste Contrato, e que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços do compartilhamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1. Cada **PARTE** será responsável pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais a que der causa a outra **PARTE** ou a terceiros, em razão deste Contrato ou das obrigações aqui assumidas, por ato culposo ou doloso, de acordo com o Código Civil Brasileiro e o art. 70 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que a **PARTE** infratora arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da outra **PARTE**.
- 6.2. Em caso de culpa concorrente das **PARTES**, por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em partes iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.
- 6.3. No caso do subitem anterior, se o prejudicado for um terceiro que se propuser a aceitar o acordo em bases que uma só das **PARTES** o aceite, ficará esta isenta de qualquer responsabilidade ao fornecer à **PARTE** discordante a metade da importância fixada no acordo proposto.
- 6.3.1. Neste caso, a indenização a ser paga ao prejudicado, ao final, inclusive as despesas correspondente às custas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outras despesas, ficará a cargo exclusivamente da **PARTE** que tiver rejeitado o acordo.
- 6.4. Em caso de acidentes provocados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição das suas instalações, desde que os terceiros não sejam subcontratados de nenhuma das **PARTES**.


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

6.5. Fica definido que a **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir o **SOLICITANTE**, ou a seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração do ponto de vão, extinção parcial ou total da rede aérea ou transformação para subterrânea, do seu sistema de distribuição de energia elétrica.

6.6. As alterações programadas na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas o **SOLICITANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo esse o prazo máximo que o **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**. Contudo, a **DETENTORA** envidará esforços para orientar o **SOLICITANTE** na identificação de alternativas que lhe permitam a instalação dos cabos de telecomunicações.

6.7. O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações, outorgadas ou expedidas pelo poder concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

6.8. O cumprimento à Legislação Trabalhista, em especial à Portaria nº 3.214, de 06 de setembro de 1978, e, mais especificamente, à Norma Reguladora NR-10 (Portaria nº 598, de 07 de dezembro de 2004) é de inteira responsabilidade do **SOLICITANTE** e seus contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, no uso indiscriminado dos pontos de fixação/dutos em favor do **SOLICITANTE**.

7.2. Na execução do presente Contrato, não se poderá estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre quaisquer equipamentos ou materiais empregados.

7.3. As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no escritório designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento, com exceção das comunicações estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.3.

7.3.1. O **SOLICITANTE** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com a **DETENTORA**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Órgão: DPPC/DVET

Pessoa para contato: Guilherme Saidler



Aprovado
Chefe DVET



Aprovado
Advogado

Endereço: AV. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Telefone Fixo: 48-32315370

E-mail: pepcompartilhamento@celesc.com.br

Gerência de Rede:

Órgão: DPMS/DVMI/CST

Pessoa para contato: Atendente do Centro de Supervisão de Telecomunicações - CST

Endereço: AV. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC;

Telefone 24 HORAS: 48-32316098;

E-mail: cst@celesc.com.br

7.3.2. A **DETENTORA** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com o **SOLICITANTE**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Pessoa para contato: Anderson Bastos

Endereço:

Rua: Rua Esteves Júnior,, Nº 395

Bairro: Centro, Cidade: Florianópolis, Estado: SC,

CEP: 88015-905

Telefone Fixo: 48-32164125/ Telefone Celular: 48-999448139

E-mail: Anderson.bastos@trt12.jus.br

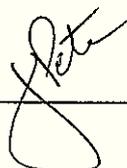
Gerência de Rede:

Pessoa para contato: Arthur Fernando Dellagiustina Lago

Endereço:

Rua: Rua Esteves Júnior,, Nº 395


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

Bairro: Centro, Cidade: Florianópolis, Estado: SC,

CEP: 88015-905

Telefone 24 HORAS: 48-999448139 / 48-988451408/ 32164260 /

Telefone Celular: 48-988451408

E-mail: Arthur.lago@trt12.jus.br

7.4. É necessário que a **SOLICITANTE**, no ato da assinatura deste contrato, informe o nome da empresa particular contratada para executar os serviços de implantação e manutenção de sua rede, a qual deve ser habilitada para executar tais serviços, com atendimento 24 horas nos sete dias da semana, devendo ainda possuir o documento HTE (Homologação Técnica de Empreiteira) ou CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto a **DETENTORA**, que a habilite às intervenções no SEP (Sistema Elétrico de Potência).

7.5. Todas as discordâncias que surgirem entre as **PARTES**, quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato, ou ao seu cumprimento, caso não possam ser solucionadas amigavelmente, poderão ser submetidos à arbitragem consoante estabelece o art. 23 da Resolução conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da ANEEL, ANATEL e ANP Resolução Conjunta nº004, de 16 de dezembro de 2014, ou ao Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.

7.6. Fica vedado ao **SOLICITANTE** transferir ou ceder faixas, pontos de ocupação, cabos e equipamentos para uso de terceiros, total ou parcialmente, tampouco os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, salvo com expressa concordância da **DETENTORA** e ressalvados os casos de transferência resultante de reestrutura societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, devidamente homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando o regulamento existir.

7.6.1. A proibição prevista no subitem 7.6, acima, não se aplicará aos casos em que o **SOLICITANTE** ceder ou sublocar fibras ópticas ou o conteúdo de seus cabos, desde que a operação e a manutenção dos cabos de propriedade do **SOLICITANTE** sejam realizadas exclusivamente por esta e/ou seus subcontratos, sem a interferência dos respectivos cessionários e/ou sublocatários, ficando o **SOLICITANTE** inteiramente responsável pelos referidos cabos.

7.7. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e o **SOLICITANTE**, no que diz respeito a regulamentação do uso de pontos de fixação e metros de dutos da rede de distribuição da **DETENTORA**.


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

- 7.8. Ambas as **PARTES** são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como pela sua conservação.
- 7.9. O **SOLICITANTE** não poderá, sob nenhum pretexto, alterar as instalações de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização, por escrito e entregue no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder-se comprovar a data de entrega ou de recebimento.
- 7.10. No caso de interrupção ou qualquer defeito porventura ocorrido em qualquer circuito elétrico, telefônico ou de outros tipos, será permitido o **SOLICITANTE**, através de suas turmas de manutenção, o acesso à rede de distribuição da **DETENTORA**, desde que devidamente cadastradas no setor responsável da **DETENTORA** e estejam obedecendo as normas contratuais de saúde e segurança estabelecidas na normativa da Celesc I.314.0025 – Anexo VIII.
- 7.11. Os materiais utilizados para sustentação dos cabos e equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões da **DETENTORA**.
- 7.12. O presente Contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por parte do **SOLICITANTE**
- 7.13. O presente Contrato fica subordinado, em todas as cláusulas, inclusive de vigência, ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e/ou de nova prática comercial que venha a ser implantada pela **DETENTORA**.
- 7.14. O **SOLICITANTE** deve enviar à **DETENTORA**, semestralmente, sua planta de ocupação da rede, para aferição dos serviços dos pontos e estruturas utilizados. O não cumprimento implicará em multa estabelecida na cláusula oitava, item 8.8.
- 7.15. Fica assegurado ao **SOLICITANTE** o direito de derivação dos cabos de sua propriedade, mediante projeto aprovado junto a **DETENTORA**, desde que observada a Normativa Celesc I-313.0015 – Compartilhamento de Postes – Anexo II.
- 7.16. As Cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, seus sucessores e cessionários a assumirem todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 7.17. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetadas.
- 7.18. Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra, quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

7.19. Nada neste Contrato poderá ser interpretado como algo que cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o **SOLICITANTE** e a **DETENTORA**.

7.20. Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **PARTES** ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

7.21. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento e expresso em Cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, igualmente, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora tratado, tendo sido exercida, em toda a sua plenitude, a autonomia da vontade das **PARTES** e reconhecem que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidade e contradições.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. No caso do **SOLICITANTE** permanecer em débito por mais de 60 (sessenta) dias, além de incorrer nas penalidades previstas no subitem 5.8, da cláusula quinta, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos. Dessa forma, a possibilidade de expansão da rede, por parte do **SOLICITANTE**, fica vinculada ao pagamento do débito.

8.2. A transgressão dos itens 3.7, 7.6 e 8.5 das cláusulas terceira, sétima e oitava, respectivamente, e o início da implantação do **PROJETO DE EXPANSÃO**, antes e/ou sem a devida aprovação da **DETENTORA**, implicarão em multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.3, a cada poste ou metro de duto utilizado pelo **SOLICITANTE** e não contemplado em projeto aprovado.

8.3. Não sendo possível precisar a data da ocupação irregular, será considerado a data de assinatura do presente para efeito de cobrança retroativa.

8.4. O inadimplemento contratual autoriza a **DETENTORA** a suspender o direito de utilização de novos pontos de fixação/duto, se, após notificada, o **SOLICITANTE** não regularizar no período de 30 dias. Neste caso, a **DETENTORA** também registrará a irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, com acesso no sítio <http://www.celesc.com.br/compartilhamento>, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede do **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado

8.5. A utilização da infraestrutura da **DETENTORA**, por parte do **SOLICITANTE**, sem a devida autorização, facultará à **DETENTORA** a remoção dos materiais utilizados, caso o **SOLICITANTE** não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, além das penalidades previstas no subitem 8.2.

8.6. As **PARTES** terão direito à rescisão contratual a qualquer tempo, desde que comunicada previamente à outra **PARTE**, no prazo mínimo de 30 dias. A **DETENTORA**, por sua vez, poderá rescindir este Contrato em caso de interesse público. Quando a rescisão se der a pedido do **SOLICITANTE**, caberá à **DETENTORA** o direito ao ressarcimento de eventuais despesas ou prejuízos previamente assumidos, os quais serão devidamente justificados o **SOLICITANTE**, devendo esta desocupar os pontos de fixação/dutos da **DETENTORA**, conforme previsto no subitem 8.7, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos subitens 8.2 e 8.5.

8.7. Quando o **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os postes e/ou metros de dutos da **DETENTORA**, terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de desocupação de sua rede para remover todos os materiais e equipamentos alocados nos pontos de fixação/dutos. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação. O **SOLICITANTE** será responsável pelos danos diretos e indiretos, comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica, quando da execução da desocupação da rede.

8.8. Quando a **DETENTORA** detectar instalações do **SOLICITANTE** em desacordo com as Normas Técnicas e de Segurança da Celesc I-313.0015 "Compartilhamento de Postes", I-134.0025 "Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho" ou que tais instalações prejudiquem o interesse coletivo, esta emitirá um Auto de Infração "Anexo VII", para regularização da situação em até 30 (trinta) dias. Caso o **SOLICITANTE** não atenda a notificação, será multada em 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, por irregularidade, que serão cobradas na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**. Caso se mantenha a situação de irregularidade, após 30 (trinta) dias será reaplicada a penalidade pela **DETENTORA**, por irregularidade notificada. Decorrido o prazo acima, poderá a **DETENTORA**, a seu critério, adequar as instalações do **SOLICITANTE**, devendo estes custos ser cobrados do **SOLICITANTE**, utilizando para tal a apuração dos valores do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

8.9. Para reclamações feitas ao Call Center da **DETENTORA**, nos casos de cabos desregulados ou seccionados do **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** encaminhará uma viatura de emergência leve para atendimento dessa ocorrência. A **DETENTORA** comunicará o **SOLICITANTE** para comparecimento ao local da ocorrência, onde

Aprovado
Chefe DVET

Aprovado
Advogado

deverá providenciar a adequação dos referidos cabos aos padrões estabelecidos na Normativa I.313.0015 (compartilhamento de Postes) da **DETENTORA**. No caso de não comparecimento, será cobrado do **SOLICITANTE** o custo de atendimento de uma viatura de emergência leve, equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, estabelecido pela **DETENTORA**, que poderá ser dividido igualmente pelo número de empresas que compartilham os postes e causaram a necessidade de atendimento da ocorrência pela **DETENTORA**. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** ao **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.8.

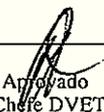
8.10. Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede do **SOLICITANTE**, como: abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou de força maior e interrupções advindas de falhas de equipamentos, esta deve comparecer imediatamente ao local do sinistro. Caso contrário, o serviço será executado pela **DETENTORA**, provisoriamente, podendo inclusive seccionar os cabos do **SOLICITANTE**, que, depois de comunicado pela **DETENTORA**, deverá comparecer ao referido local para a adequação. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** ao **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.8.

8.11. No caso de não comparecimento do **SOLICITANTE** em Desligamentos Programados e/ou remanejamentos, desde que comunicados pela **DETENTORA**, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.2, a **DETENTORA** poderá, a seu critério, adequar as instalações do **SOLICITANTE**, caso em que será aplicado multa de 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, por evento. Os custos destas adequações serão cobrados do **SOLICITANTE**, utilizando-se, para a apuração, os valores do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre os serviços executados, no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência.

9.2. Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, acerca das questões irregulares que foram identificadas, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** também poderão embargar a execução dos serviços, se for constatada que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, no que diz respeito a não utilização de equipamentos **EPI** (Equipamento de Proteção Individual) e **EPC** (Equipamento de Proteção Coletiva), conforme Instrução Normativa Celesc I-134.0025 – Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo VIII, não possuir cópia do projeto aprovado no local da obra, na apresentar ART (Anotação de Responsabilidade


Aprovado
Chefe DVET


Aprovado
Advogado



Técnica) do responsável pela execução da obra, não ter comunicado a Agência Regional sobre o início da obra – Anexo X, e que há condições que coloquem em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

9.2.1. A **DETENTORA** registrará as irregularidades apuradas utilizando o formulário Anexo VII “Auto de Infração”, que deverá ser entregue ao representante do **SOLICITANTE** no local da execução dos serviços, ou, quando este não estiver presente, por email ao representante do **SOLICITANTE** identificado na Cláusula Sétima, item 7.3.2. Desta forma, caberá o **SOLICITANTE**, no ato de assinatura deste contrato, informar o nome da empresa encarregada de executar os serviços de manutenção e reparos, com a indicação do gerente de rede junto a **DETENTORA**.

9.3. O **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Anexo VII “Auto de Infração”, sob pena de serem aplicadas as multas previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

10.1. Para melhor definir e explicitar as obrigações contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato, para todos os efeitos de direito, os documentos abaixo relacionados, que podem ser obtidos também no sítio da **DETENTORA**, na área de Compartilhamento:

ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da Celesc Distribuição S.A.;

ANEXO II – Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”;

ANEXO III – Taxa de Utilização do Cadastro da Celesc Distribuição S.A. e Outras Empresas;

ANEXO IV – Formulário de Cadastramento de Cabos;

ANEXO VI – Fluxograma de Procedimentos para uso dos Postes e Dutos;

ANEXO VII – Auto de Infração;

ANEXO VIII – Instrução Normativa Celesc I-134.0025 “Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho”;

ANEXO IX – Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento;

ANEXO X – Comunicação de Início de Obra;

ANEXO XI – Comunicação de Término de Obra;

ANEXO XII – Formulário de Cobrança de Multas Contratuais.

Aprovado
Chefe DVET

Aprovado
Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura.

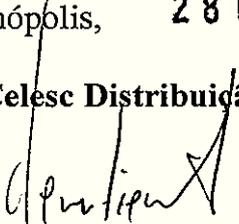
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para qualquer ação que porventura tiver que ser movida por qualquer das **PARTES** para o fiel cumprimento deste Contrato.

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias para um só efeito, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias identificadas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 28 DEZ. 2016

Pela Celesc Distribuição S.A.

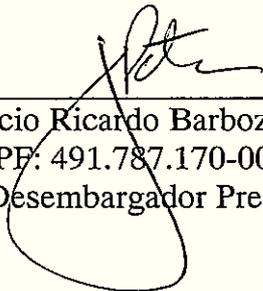


Diretor Presidente
Cleverson Siewert
Diretor Presidente



Diretor de Distribuição
Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Nome: Gracio Ricardo Barboza Petrone
CPF: 491.787.170-00
Cargo: Desembargador Presidente

055156

CELESC

22 FEV 2017

JURÍDICO

Testemunhas:



Nome: Eduardo de Andrade Pina
CPF: Matr. 16269
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
DPPC/DVET

Nome
CPF:



Guilherme Saidler
Matr. 16223
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
DPPC/DVET
Aprovado
Chefe DVET



Roselle Balthier
Chefe de Assessoria de
Consultoria e Pareceres
OAB/SC 17347